



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 15

de 18 de fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## PROPÕE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse de recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, destinados às ações de saúde para o enfrentamento da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus, para a seguinte entidade beneficiária, na forma e valores que especifica, a saber:

nº ordem	Entidade	Origem	Valor	Origem
01	HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, com sede à Rua Malaquias Guerra, 254, Centro, São Pedro/SP, entidade privada e filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de saúde e assistência social, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 70.914.171/0001-01, declarada de utilidade pública federal (Decreto Federal nº 19/1970) e de utilidade pública municipal (Lei Municipal nº 2.645/2007), inscrita no Cadastro Estadual de Entidades – CEE sob o nº CRCE 0490/2015, credenciada desde 2001 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 10, credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com certificação pelo Ministério da Saúde de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Portaria nº 679, de 30 de março de 2017	FEDERAL	R\$ 3.000.000,00	Fundo Nacional de Saúde Processo nº 25000.179243/2021-33 Portaria GM/MS nº 3.374, de 03 de dezembro de 2021
		ESTADUAL	R\$ 5.000,00	Resolução da Secretaria de Saúde do Estado nº 14 de 27 de janeiro de 2021



# Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à implantação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e de clínica médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus, nos termos especificados na Portaria GM/MS nº 3.374/2021 e na Resolução SS-14/2021-SP.

Art. 3º A efetiva transferência dos recursos fica condicionada à celebração de convênio/contrato de gestão ou aditamento do já eventualmente firmado, nos termos da Lei 14.133/21 c.c. Art. 199, § 1º da CF; Arts. 9º, III, 18, X, 24, PU, 26, caput e § 4º e 43 da Lei Federal nº 8.080/90, observado o quanto disposto no Art. 7º da Lei nº 4.271/2021 (LOA-2022).

Art. 4º Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e integrante do Termo de Parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor Municipal apresentar, aos Órgãos de Saúde da União e do Estado, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas ao enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações abertas pelo Projeto de Lei nº 08, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Pedro, para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a prática de providências contábeis indispensáveis ao repasse de recursos financeiros, nos termos que especifica.

Trata em específico do repasse efetivado pela União e Estado de São Paulo de recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da Pandemia COVID-19, declarada pela Organização Municipal de Saúde – OMS.

Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à implantação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e de clínica médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus, nos termos especificados na Portaria GM/MS nº 3.374/2021 e na Resolução SS-14/2021-SP.

Consoante o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, razão por que, assim, da necessidade da presente propositura.

É ressabido que a lei orçamentária é uma lei meramente formal que estima as receitas e fixa as despesas necessárias à execução da política governamental (plano de ação do governo). Por isso, a inclusão das despesas de transferências na Lei Orçamentária Anual representa simples autorização legal de despesa (LRF, Art. 26) não gerando direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão: Neste sentido é a jurisprudência do STF como se depreende das ementas abaixo:

"Orçamento – verba destinada a instituição assistencial – Direito subjetivo não gerado a favor da mesma – Carência de ação. A previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial." (RE nº 75.908-PR, Rel. Min. Oswaldo Trigueiro, RDP – 28/187).

"Orçamento – Conceito – natureza de lei formal ou de quase-lei – ordenação financeira da pessoa de direito público – Inexistência de obrigatoriedade nos seus dispositivos – caráter de autorização outorgada pelo Poder Legislativo. O simples fato de ser incluída uma verba de auxílio a esta ou àquela instituição no orçamento não cria de pronto direito a esse auxílio porque não chega a ser propriamente uma lei a chamada lei orçamentária, tão certo é que o seu objetivo é a ordenação financeira do Estado, contendo autorização legislativa, para a cobrança de impostos pelas várias leis anteriores existentes." (RE nº 34.581-DF, Rel. Min. Cândido Motta, RT – 282/859).



## Prefeitura do Município de São Pedro

Como é consabido, no Município de São Pedro a prestação dos serviços públicos abrangidos pelo Sistema Único de Saúde são prestados de forma complementar pela entidade filantrópica e sem fins lucrativos denominada Hospital São Lucas de São Pedro, conforme contrato de convênio/gestão em vigor, onde se inserem como competência do nosocômio os serviços, estrutura e ações de saúde no enfrentamento da Pandemia Covid-19.

Em virtude disso, os recursos deverão ser repassados para referida entidade, garantindo, com efeito, a correta destinação da verba vinculada em questão, buscando assim dar eficácia ao adstrito ato de gestão em saúde, o que deverá ocorrer por meio de aditivo contratual, observados pelo setor de convênios do Município os requisitos e os procedimentos específicos previstos nas leis que disciplinam a matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 062

São Pedro, 21 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 15 anexo, que, conforme ementa, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros da forma que especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica tendo em vista a natureza de utilidade pública adjacente à transferência a ser efetivada, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA  
*MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro*  
*Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000*

Número de Protocolo <b>00108/2022</b>	Câmara Mu
	Projeto de Le
	Data: 21/02/2
	Autor: THIAGO
	Assunto: Autor
	Municipal a pro
	recursos financ
	especifica e dá